



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N: 018/2001

Autor Elio Rodrigues Fortini

Assunto "Concede perpetuidade à Sepultura nº 129 Quadra A.
do Cemitério de ~~Engenheiro Pedreira~~ "JAPERI"

Apresentado em 07 de Agosto de 2001
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 14 de Agosto de 2001

Extraído o autógrafo em 04 de agosto de 2001
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em 16 de Fevereiro de 2004 no DOJ no 48

Lei: Nº 1009/2004

Secretaria, Japeri _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I Nº
"Concede perpetuidade à sepultura nº 129,
Quadra A do Cemitério de Japeri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 129, Quadra A, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de FRANCISCO DE AGUIAR.

Art. 2º - À família de FRANCISCO DE AGUIAR, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE

ENÉAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 11 / 05 / 01
N.º 018 L.º 01 Fls. 09

PROJETO DE LEI Nº /2001
"Concede perpetuidade à sepultura nº 129, Quadra A
do Cemitério de Japeri".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 129, Quadra A, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de FRANCISCO DE AGUIAR.

Art. 2º - À família de FRANCISCO DE AGUIAR, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, ____ / ____ /2001.

ELIO RODRIGUES FORTINI
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em / /

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em / /

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em / /

LEI Nº 1.009 / 2004.

"Concede perpetuidade à sepultura nº 129, Quadra 02, do Cemitério de Japeri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1.º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 129, Quadra 02, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de FRANCISCO DE AGUIAR.

Art. 2.º - À família de FRANCISCO DE AGUIAR, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 16 de fevereiro de 2004.

**CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO**

LEI Nº 1.010 / 2004.

"Concede perpetuidade à sepultura nº 06, Quadra 02, do Cemitério de Japeri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1.º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 06, Quadra 02, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS MATTOS.

Art. 2.º - À família de MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARTINS MATTOS, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 16 de fevereiro de 2004.

**CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO**

Funerária São Salvador Ltda.

RUA DOM WALMOR, 179 - N.IGUAÇU - TELS. 667-3124 - 667-2317 - 768-0325

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

CEMITÉRIO *japonesi*

OBITUADO

SEPULTURA N.º *129* Quadra *A-129*

DATA DE FALECIMENTO *30-12-2000*

Obs.: Guarde este para " DIA DE FINADOS "

PRAZO DA EXUMAÇÃO
3 anos
Conforme Lei 152 de 25/07/77

AVISO a Administração não se responsabiliza por Furtos, Roubos, ou Danos praticados no interior desta NECRÓPOLE

ADMINISTRADOR

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.

R E C I B O

Concessionária dos Serviços Funerários e Administração dos Cemitérios Públicos de Nova Iguaçu.

CNPJ 28.669.786/0001-53 — Insc. Est. 80.357.761

Nº 262100

Rua Dom Walmor, 179 - Nova Iguaçu - Tels. 667-3124 - 667-2317

DEPTO. DE CEMITÉRIO

CEMITÉRIO DE: Maperi

Recebi do Sr. João de Aquino

a importância de R\$ 23,05

Referente a sepultamento de Francisco de Aquino

na Sepultura 129 Quadra 1A

Óbito 8.200 Livro G-14 Fl. 205 Cartório Maperi

A VISO a Administração não se responsabiliza por furtos, roubos ou Danos praticados no interior desta NECROPOLE.	Aluguel			
	Abertura e Fechamento			
	Taxa de Sepultamento			
	Calafeto			
	Defesa Civil			
	3% Valor Sepultura			
	Taxa de Exumação			
	Saída dos Ossos			
	Aluguel da Capela	<u>Maperi</u>		<u>23,05</u>
	Taxa de Conservação			
Este recibo esta incluido na Nota Fiscal	TOTAL R\$		<u>23,05</u>	

Mod

FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.

RECIBO

Prazo de Exumação
3 anos
Conforme Lei 153
de 25-07-77

Nova Iguaçu, 31 de dezembro de 2000

Rafael B. Barreira

Funcionário

CONSTRUÇÕES EXCLUSIVAMENTE NA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 018 /2001.

Autor: Elio Rodrigues Fortini

Designo Relator, o Vereador

Continuos

Em, ___ / ___ 2001

Elio

Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Ver. Elio R. Fortini, cuja ementa é "Concede Perpetuidade à Sepultura nº 129, Quadra A do Cemitério de Japeri".

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua Constitucionalidade, Justiça e Redação Final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, ___ / ___ 2001.

Continuos

Relator

Marcio R. Tronizato
Membro

João Alves de Espirito Santo
Membro



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 018 /2001.

Autor:

Elio R. Fortini

Designo Relator, o Vereador

Enéas

Em, ___ / ___ 2001

Marcio A. Francisco
marcio Presidente

O Projeto em tela de autoria do Ver. Elio R. Fortini

, cuja ementa é "Cãncede perpetuidade
de a Sepultura nº 129, Quadra A do Cemitério de Japeri".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___ / ___ 2001.

Enéas

Relator

Marcos da Silva Amada
marcos

Membro

José Alves do Espírito Santo
ZE

Membro



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 22 / 05 / 01
N.º 018 L.º 01 Fls. 09

PROJETO DE LEI Nº /2001
"Concede perpetuidade à sepultura nº 129, Quadra A
do Cemitério de Japeri".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 129, Quadra A, do Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de FRANCISCO DE AGUIAR.

Art. 2º - À família de FRANCISCO DE AGUIAR, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, ___ / ___ /2001.


ELIO RODRIGUES FORTINI
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 09/10/01

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 08/10/01

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 14/05/2001